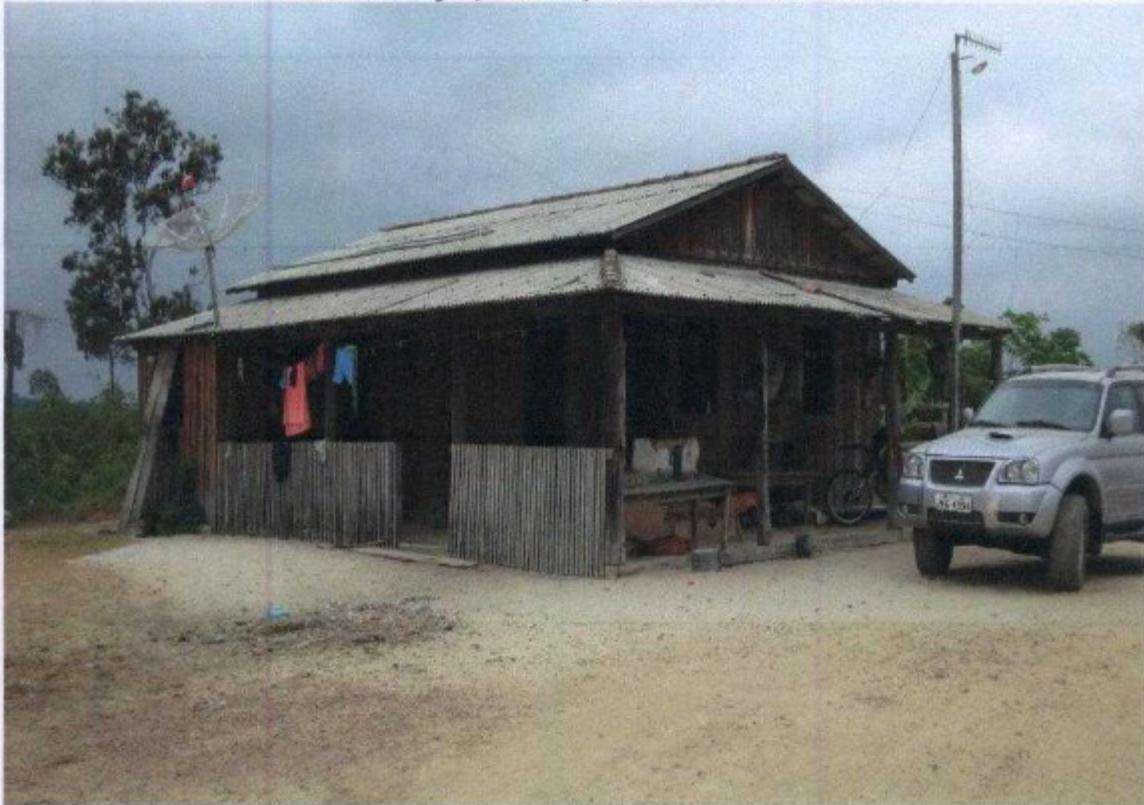




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] – FAZENDA NOVA OLINDA – ESTRADA DA  
TRACAJÁ-AÇU, KM 12, BREU BRANCO-PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 14 a 19 de setembro de 2009  
LOCAL: BREU BRANCO-PA  
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 03.70870 W 049.38071  
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINO PARA CORTE

SETEMBRO DE 2009

OP. 103/2009



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

I – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – PERÍODO DA AÇÃO	03
III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	04
IV – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJ. DE CONDUTA	04
V – DA DENÚNCIA	04
VI – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
VII – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
VIII – DA ATIVIDADE ECONOMICA	05
IX - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
X - DA AÇÃO FISCAL	05
X. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
X. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
XI- DADO GERAIS DA AÇÃO	07
XII - DA CONCLUSÃO	07



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED] - AUDITORA FISCAL DO TRABALHO  
[REDACTED] - A. FISCAL DO TRABALHO  
[REDACTED] - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED] - PROCURADOR DO TRABALHO

**DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL**

[REDACTED] - Delegado  
[REDACTED] - Escrivão

[REDACTED] - Perito  
[REDACTED] - Perito [REDACTED] - Papiloscopista  
[REDACTED] - Agente [REDACTED] - Agente

**II – PERÍODO DA AÇÃO**

14 a 19 de Setembro de 2009

### III – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício número 52/09-OF. MAR-/PRT/8<sup>a</sup>, referente ao Inquérito Civil Público número 33/2008, que trata do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta de número 45/2008, firmado por [REDACTED] proprietário da **FAZENDA NOVA OLINDA**, situada no KM 12 da estrada Tracaja - Açu, no Município de Breu Branco-Pa, junto ao Ministério Público do Trabalho- Procuradoria Regional do Trabalho da 8<sup>a</sup> Região; Memorando número 263- DETRAE/DEFIT/SIT e denúncia oriunda da Comissão Pastoral da Terra, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED]  
 [REDACTED] e pela equipe de Policiais Federais composta por [REDACTED]  
 [REDACTED] Delegado, [REDACTED] Escrivão  
 Perito, [REDACTED] Perito,  
 [REDACTED] Papiloscopista, [REDACTED], Agente e  
 [REDACTED] Agente, nos dias 17 e 19 de

setembro de 2009, realizaram o procedimento de fiscalização constatando os fatos a seguir relatados.

### IV – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

O Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta de número 45/2008, através do qual o Empregador [REDACTED] proprietário da **FAZENDA NOVA OLINDA**, compromete-se a cumprir as obrigações nele enumeradas, foi firmado por ocasião da ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no período de fevereiro a março de 2008.

### V – DA DENÚNCIA

A denúncia relata, em resumo, que o empregador mantém em seu quadro funcional 09 (nove) dentre eles alguns menores; que as atividades desenvolvidas na fazenda seriam o roço de juquira e a construção e manutenção de cercas; que o empregador não realiza o pagamento regular de salário; que as condições dos alojamentos são precárias e a alimentação teria qualidade duvidosa.

### VI – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

No decorrer da ação fiscal constatamos que o empregador mantém em seu quadro funcional atual 02 (dois) empregados que exercem as funções de Vaqueiros, todos contratados diretamente pelo empregador, registrados em livros de registro de empregados, com CTPS assinada e recebendo regularmente o salário.

Constatamos também que os empregados estavam alojados em boas condições de habitabilidade, tendo no local piso de cimento, banheiros providos com vaso sanitário, cozinha e condições mínimas de conforto e higiene no preparo e realização das refeições, tendo sido comprovado também a potabilidade da água consumida.

## VII – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

**EMPREGADOR: FAZENDA NOVA OLINDA**

**CEI: 51.147.96038.80**

**ENDEREÇO: Estrada Tracajá - Açu, Km 12, Breu Branco-Pa**

**CEP: 68.488-000**

**PROPRIETÁRIO:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**ENDEREÇO:** [REDACTED]

## VIII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador explora atividade de criação de bovino para corte.

## IX - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desenvolve suas atividades no imóvel rural situado no endereço acima identificado, no sentido Goianésia/Tucurui, conforme coordenada geográfica medida por instrumento de GPS abaixo descrita.



**01 - Sede da Fazenda: 03°70870S 049° 38071 W**

## X- DA AÇÃO FISCAL

### X. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

#### X. 1.1. Do Registro de Empregados e da CTPS.

No decorrer da ação fiscal o empregador comprovou regularidade no registro de empregados e assinatura da CTPS, nos termos dos artigos 13, 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **X. 1.2. Do pagamento de salário.**

Recibos de pagamento e inquirições junto aos empregados comprovaram que o empregador efetua, até o até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral de salário.

#### **X. 1. 3. Do FGTS.**

A auditoria fiscal alcançou o período de março de 2008 a setembro 2009, tendo sido comprovada a regularidade do atributo, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

#### **X. 1. 4. Da jornada de trabalho e do descanso**

Por manter em seu quadro funcional menos de dez empregados não foi adotado controle de jornada através registro mecânico, manual ou sistema eletrônico. Em relação aos atributos jornada e descanso, não ficou constatada irregularidade.

#### **X. 1. 5. Da contratação de empregados através de intermediários**

O empregador comprovou ter realizado diretamente a contratação dos empregados que constatamos em efetivo labor.

#### **X. 1. 6. Da coação ou indução de empregados a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.**

Não ficou constatado a manutenção de armazém ou outros serviços mantidos pelo empregador.

#### **X. 1. 7. Do CAGED.**

No decorrer da ação fiscal o empregador regularizou a comunicação de admissão e demissão dos empregados, nos termos 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.

#### **X. 1. 8. Do pagamento das parcelas devidas na rescisão de contrato.**

O empregador comprovou efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, nos termos legais.

### **X. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **IV. 2. 1. Do Termo de Notificação.**

Durante a inspeção foi verificado que foram tomadas as medidas elencadas na Cláusula 2ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, pois foram providenciados: instalações sanitárias adequadas, fornecimento de água potável em condições higiênicas, fornecimento e uso de EPI – Equipamentos de Proteção Individual adequados, material de primeiros de socorros, local adequado para refeições e para preparo de alimentos, exames médicos com emissão de atestados de saúde ocupacional, vacinação antitetânica, alojamento individualizado de famílias. O empregado [REDACTED]

Vaqueiro, nos informou não mais haver uso de motosserra no local, bem como aplicação de agrotóxicos (a fazenda se destina atualmente apenas à criação de gado). Pelo número de empregados atual não se configura a obrigatoriedade de constituição de SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde no

#### XI– DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	02
-Homens	02
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	08
-Homens	08
-Mulheres	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	00
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	00
-Homens	00
-Mulheres	00
<b>VALOR BRUTO DA RESCISÃO</b>	R\$.
<b>VALOR LIQUIDO RECEBIDO</b>	R\$.
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	00
<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	01
<b>NFGC/NRFC</b>	00
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	00
<b>CTPS EMITIDAS</b>	00
<b>TERMO DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO</b>	00
<b>AUTO DE APREENSÃO E GUARDA</b>	00
<b>ARMAS APREENDIDAS/AUTO DE APREENSÃO</b>	00

#### XII - DA CONCLUSÃO

O empregador comprovou o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta e os fatos denunciados não foram comprovados pela Auditoria Fiscal.

Belém-Pa, 15 de outubro de 2009

A large rectangular area of the page is completely blacked out, obscuring a signature or stamp.



**Seção de Inspeção do Trabalho**

CAA/B/SIT/MTE  
46017.000973/2609-15  
11 / 11 / 2009

**CPROD WEB**

Memo nº. 309/2009/SEINT/SRTE/PA

A DETRAE/SIT/MTE

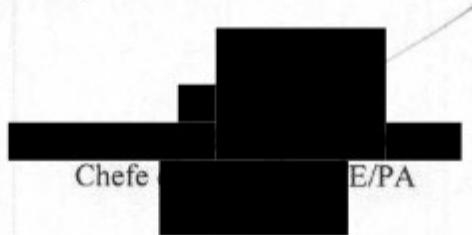
Belém, 19 de outubro de 2009.

**Assunto: Encaminha Relatórios – Denúncias Trabalho Escravo.**

Encaminhos a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, os Relatórios de Ação fiscal realizada pela equipe de Fiscalização de combate ao trabalho escravo desta SRTE/PA.

**01 – Fazenda Nova Olinda – Breu Branco – 14/09 a 19/09/2009.**

Atenciosamente,

  
Chefe E/PA

*A DETRAE para análise e  
consolidação dos dados.*

*DEFIT, 05/11/2009*

RECEBIDO/GAB/DEFIT/SIT
DATA: 05/11/09
HORA: 14:45
POR: [Redacted]